



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kauffmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajude@larjesuscriancas.org.br

ATA Nº 744 DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS", REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2017.

Aos vinte e cinco dias de março de dois mil e dezessete, reuniram-se no salão do Centro Espírita Lar "Jesus Entre as Crianças"- Rua João Kauffmann, 387 - Rochdale - Osasco - SP unidade de prestação de serviços da Entidade Lar "Jesus Entre as Crianças", associação espírita assistencial e filantrópica com sede na Rua João Kauffmann, 437, bairro Rochdale, Osasco, SP, os associados efetivos da Entidade para Assembleia Geral, tendo início às nove horas e quinze minutos, atendendo ao Edital publicado no jornal do município "O DIÁRIO REGIONAL DE OSASCO" e a seguinte ordem do dia: APROVAÇÃO DO BALANÇO DE 2016 e ALTERAÇÃO DO ESTATUTO (MARCO REGULATÓRIO). Não havendo número suficiente de associados na primeira convocação às oito horas, a Assembleia teve início em segunda convocação com os associados efetivos presentes, cujas assinaturas constam no livro de presença. O Sr. Sérgio Estrela Martins, Presidente da entidade, informou da necessidade de se eleger a presidência da mesa, o qual foi eleito a Sra. Manoelina Pazner, que convidou a Sra. Mônica Santos Correia para secretariá-la. A Presidente da Assembleia fez a leitura do edital de convocação, terminada a leitura coloque em pauta a primeira ordem do dia: Aprovação do Balanço de 2016. Convidou o Sr. Mauro José Fernandes para fazer a apresentação do balanço financeiro referente o ano de 2016. O Sr. Mauro agradeceu o empenho na administração em contabilizar todos os alimentos e doações que foram feitas e recebidas pelo Lar Jesus, permitindo assim maior transparência em nosso balanço anual. Agradeceu também o empenho em quantificar as horas dos voluntários, informa que financeiramente nada muda no balanço, porém essas informações de voluntariado e gratuidade dos alimentos permite que saibamos exatamente os benefícios de nosso trabalho enquanto entidade assistencial, sendo que essa informação também é uma exigência do Marco Regulatório. O Sr. Mauro distribuiu aos presentes o balancete de verificação e explicou que se trata do Balanço Patrimonial do ano de 2016 escriturado pela contabilidade, que será publicado em abril de 2017. Informou ainda que caso houvesse alguma dúvida sobre qualquer valor, poderia mostrar os documentos contabilizados. Todas as dúvidas levantadas foram sanadas. Após todas as explicações e explanações sobre cada item, encerrou a apresentação do balancete de verificação de 2016. A Presidente da Assembleia colocou em votação a aprovação do balancete e o mesmo foi aprovado por todos os presentes. A Sra. Presidente da Assembleia, após a aprovação do balanço colocou em pauta a segunda ordem do dia: Alteração do Estatuto para atender as exigências do Marco Regulatório - Lei Federal número 13.019/2014 - convocou o Sr. Sérgio Estrela, para a apresentação dos itens que sofrerão mudanças em nosso Estatuto. A Sra. Marilice explicou a todos os presentes que o Marco Regulatório é um conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública. O Sr. Sérgio pontuou a aprovação da reforma estatutária, lida e revisada minuciosamente com todos os presentes. O Sr. Sérgio Estrela solicita que conste nesta que, a ata 708 da assembleia do dia oito de março de dois mil e quatorze, ao ser encaminhado para registro em cartório na época, não foi o documento efetivamente aprovado em assembleia. Ocorreu erro na composição do documento em questão adicionando estatuto errado no lugar do estatuto aprovado, e que o fato passou despercebido pelos responsáveis na ocasião da assinatura. O Sr. Sérgio Estrela ressalta a todos os presentes que, as alterações e ajustes sugeridos nesta assembleia de vinte e cinco de março de dois mil e dezessete, foram baseadas no documento anteriormente aprovado em março de

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.

Registrado sob o Nº
184994
2º registro
civil de
pessoas jurídicas



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajude@larjesuscrianças.org.br

2014. Após os estudos e explicações necessários foi aprovado por unanimidade o Estatuto que doravante regerá o Lar "Jesus entre as crianças" e que terá a seguinte redação final:

ESTATUTO DO LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1. O LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS", associação espírita assistencial e filantrópica, constituído em 03 de setembro de 1958, é uma entidade civil – associação de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos – que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua João Kaufmann, 437, bairro Rochdale, CEP: 06220-060, Município de Osasco, estado de São Paulo e foro de Osasco.

Parágrafo único - O LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS" teve seus atos constitutivos registrados em 18/10/58, sob o número 6182, no Livro de Pessoas Jurídicas do Terceiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP.

Artigo 2. O Lar "Jesus Entre as Crianças" seguindo orientação filosófica doutrinária baseada na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, caracteriza-se pela relevância pública e social e tem por finalidade a assistência, educação e amparo de crianças, adolescentes e adultos em situação de risco e vulnerabilidade sociais.

- a) Missão: Assistir a criança, o adolescente e o adulto oferecendo um espaço de oportunidades através de convívio que traduzam amor, fraternidade, igualdade, respeito e responsabilidade, objetivando torná-los cidadãos conscientes e autônomos.
- b) Visão: Atender crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social e suas respectivas famílias, proporcionando-lhe um ambiente adequado com recursos e viveres necessários e suficientes, prestando assistência material, moral, intelectual e psicológica.

Parágrafo único - A assistência moral e cristã utilizada aos assistidos será baseada na doutrina espírita.

Artigo 3. No desenvolvimento de suas atividades, o Lar "Jesus Entre as Crianças" localizado em Osasco promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso e qualquer outra forma de discriminação, bem como prestando serviços gratuitos em cumprimento às suas finalidades.

Artigo 4. Para desenvolver suas finalidades o Lar "Jesus Entre as Crianças" manterá, de acordo com suas possibilidades, unidades de assistência às crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, em regime de externato.

Parágrafo único - O Regimento Interno do O Lar "Jesus Entre as Crianças" aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento de suas atividades.

E.C.

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 – CEP: 06220-060 – Rochdale – Osasco/SP – Tel (11) 3687 8261 – CNPJ 73.068.231/0001-00 – ajuda@larjesuscrianças.org.br

Artigo 5. A fim de cumprir sua finalidade o Lar "Jesus Entre as Crianças" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no parágrafo único do artigo 4.

Parágrafo único - Poderá também, o Lar "Jesus Entre as Crianças", criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios éticos e lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, conforme disposto nos artigos 55 e 56 deste estatuto, capítulo VI – Fontes de Recursos para manutenção.

Artigo 6. O Lar "Jesus Entre as Crianças" se obriga a cumprir as normas Constitucional e Civil Brasileiras, especialmente atendendo os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, sendo que sua duração é por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PERDA DE DIREITOS

Artigo 7. O quadro social do Lar "Jesus Entre as Crianças" será constituído por número ilimitado de associados e mantenedores que se comprometem a aceitar os termos deste Estatuto e do Regimento Interno que dele resulta.

Artigo 8. Duas são as categorias de associados:

- FUNDADORES são os associados que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição e os que fizeram parte da primeira Diretoria;
- EFETIVOS demais associados;

Artigo 9. Da admissão dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

- Dar-se á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, sendo aprovado pelo Presidente e posteriormente pelo Conselho Consultivo.
- O indicado deverá frequentar com assiduidade há mais de 03 (três) anos os trabalhos de assistências social da entidade e espiritual da sociedade espírita do Lar "Jesus Entre as Crianças"
- O indicado deverá também ser mantenedor do Lar Jesus entre as Crianças há mais de 03 (três) anos.

Artigo 10. Da exclusão dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

- Por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência, na forma da Lei civil;
- Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente;
- Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a entidade;

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Artigo 11. MANTENEDORES são aqueles que contribuem financeiramente para a manutenção dos programas assistenciais do "Lar Jesus Entre as Crianças".

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.

E.C.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajuda@larjesuscrianças.org.br

Artigo 12. Os associados de qualquer categoria e os mantenedores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Artigo 13. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- Propor, debater e votar os assuntos analisados nas Assembleias Gerais;
- Ser votado para qualquer cargo, desde que inscrito há mais de 01 (um) ano, na categoria de associado efetivo, conforme disposição do artigo 9.
- Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como indicar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.

Artigo 14. São deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

- Frequentar, estudar e divulgar a doutrina e a sociedade Espírita, procurando pautar seus atos nos princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- Prestigiar e participar das atividades públicas do Lar "Jesus Entre as Crianças", assumindo funções ou tarefas a elas inerentes;
- Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e seu Regimento Interno, acatando as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias.
- Manter-se em dia com as contribuições mensais com valor a seu critério;
- Participar de campanhas e eventos em benefício da entidade;
- Dar sugestões e comunicar à diretoria irregularidades constatadas ou encaminhar assuntos para as Assembleias Gerais;
- Zelar pelo decoro e bom nome do Lar "Jesus Entre as Crianças".

Parágrafo Primeiro - Os associados que por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Segundo - O associado efetivo que faltar aos pagamentos de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgado pelo parágrafo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos, salvo quando a diretoria conceder novo prazo.

Artigo 15. São direitos dos Mantenedores:

- Participar das atividades públicas do Lar "Jesus Entre as Crianças" e da sociedade espírita.

Artigo 16. São deveres dos Mantenedores:

- Manter-se em dia com as contribuições mensais com valor a seu critério;

Parágrafo único - Este capítulo está em conformidade com o Artigo 55 do Código Civil Brasileiro.



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. - O Lar "Jesus Entre as Crianças" para melhor cumprir sua finalidade tem sua vida associativa organizada e disciplinada pela seguinte estrutura:

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajuda@larjesuscrianças.org.br

- I. ASSEMBLEIA GERAL
- II. CONSELHO CONSULTIVO
- III. CONSELHO FISCAL
- IV. DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 18. Cada órgão previsto neste capítulo terá um Regimento Interno para orientar o desempenho de suas funções e atribuições.

Artigo 19. As atividades dos diretores, membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo e outros de igual teor e vínculo, serão exercidas inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer pagamento, bonificação ou vantagem.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Lar "Jesus Entre as Crianças" e será composta por todos os membros do quadro social com direito à voz e voto, conforme o disposto no artigo 13, alíneas a, b, c.

Artigo 21. Compete a Assembleia Geral:

- a) Tomar decisões, aprovar, retificar, ratificar, recusar, revogar e julgar qualquer ato da Diretoria que lhe seja proposto;
- b) Examinar anualmente, aprovar e/ou impugnar o relatório e as Contas da Diretoria Executiva.
- c) Eleger a cada 03 anos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e renovar 1/3 do Conselho consultivo;
- d) Dar posse aos membros eleitos;
- e) Aprovar o Regimento Interno e suas revisões;
- ✓ f) Analisar, alterar e reformar o estatuto, fazendo respeitar os artigos que não podem sofrer alteração conforme disposição do artigo 59. e seu parágrafo único e do artigo 61.
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 63., respeitando o disposto no artigo 53.
- ✓ i) Destituir os membros eleitos, obedecendo o disposto no artigo 43 e seu parágrafo único.
- j) Excluir Associados Efetivos membros eleitos ou não, obedecendo o disposto no artigo 10 e seu parágrafo único.

Artigo 22. As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número, uma hora depois.

Parágrafo único - Para as deliberações que se referem às eleições de administradores (alínea "c"); reforma estatutária (alínea "f") e destituição de administradores (alínea "i") do artigo 21, será exigida a presença de, no mínimo, em qualquer das convocações, 2/3 (dois terços) dos presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 23. Realização das Assembleias

- a) As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo presidente executivo ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos atendido o disposto nos Artigos 8 e 21;
- b) Serão convocadas, obrigatoriamente, através da imprensa local com antecedência mínima de sete (07) dias da data fixada para a sua realização.

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.

E.C.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajuda@larjesuscrianças.org.br

- c) Serão indicados pela maioria dos presentes dois membros, sendo um para presidir e um para secretariar a Assembleia ou eleição;
- d) Não será permitido o voto por procuração;
- e) Em caso de eleição, apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da assembleia geral.

Seção II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24. O Conselho Consultivo terá, no máximo, 15 (quinze) membros escolhidos em processo eleitoral, entre os associados efetivos.

Artigo 25. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Subsidiar decisões da diretoria executiva, sempre que solicitado;
- b) Sugerir medidas para o bom andamento das atividades da entidade;
- c) Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem enviados pela diretoria executiva;
- d) Escolher o seu presidente e o secretário;
- e) Reunir-se ordinariamente segundo sua pauta de trabalho pelo menos a cada 03 (três) meses;
- f) Elaborar seu regimento interno;
- g) Organizar seu expediente.



Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos escolhidos por processo eleitoral entre os associados efetivos, coincidindo a eleição e o mandato com o da Diretoria Executiva, conforme o disposto no artigo 21 alínea "c", parágrafo único do artigo 22 e artigo 23.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade, balanços e balancetes;
- b) Fiscalizar contas, dar pareceres sobre balancetes e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva às Assembleias Gerais;
- c) Dar parecer por escrito da aprovação, ou não, das respectivas contas sobre o movimento financeiro e sobre a aquisição, oneração e alienação de bens, propostos pela Diretoria Executiva;
- d) Elaborar seu regimento interno;
- e) Escolher o seu presidente e o secretário;
- f) Dar cumprimento e fiscalizar a escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade (Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro pelo Valor Original, Atualização Monetária, Competência e Prudência) e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela Diretoria Executiva.

Seção IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28. A direção do Lar "Jesus Entre as Crianças" será exercida por uma Diretoria Executiva composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro; Diretor Técnico; Diretor Administrativo;

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 – CEP: 06220-060 – Rochdale – Osasco/SP – Tel (11) 3687 8261 – CNPJ 73.068.231/0001-00 – ajude@larjesuscrianças.org.br

Diretor de Doutrina e Diretor de Eventos, escolhidos entre os associados efetivos por processo eleitoral previsto neste estatuto, artigos 21 alínea "c", artigo 22 e 23, e que terá um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Todos os diretores poderão ser reeleitos nos atuais ou em outros cargos, com exceção do Presidente que não poderá ser reeleito, consecutivamente, em seu cargo ou como Vice-Presidente.

Artigo 29. Compete à Diretoria Executiva:

- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;

Artigo 30. A diretoria executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 31. Compete ao Presidente:

- Representar o Lar "Jesus Entre as Crianças" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Fazer as aberturas das Assembleias Gerais e solicitar a indicação de um Presidente para as Assembleias;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Dirigir e autorizar todas as atividades, programas e recursos estabelecidos para obtenção de meios e dos fins;
- Providenciar e fazer publicar, semestralmente, o demonstrativo de receita e despesas e, anualmente, o Balanço Geral após a aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 32. Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância da presidência, até o seu término;
- Controlar e fazer executar a manutenção do patrimônio da Entidade;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Artigo 33. Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral, se indicado, e redigir as competentes atas;
- Responsabilizar-se pela correspondência recebida e expedida pela entidade;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 34. Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- Conservar e manter atualizado o arquivo da Entidade;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 35. Compete ao 1º Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, produtos de eventos e campanhas, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, com respectivos comprovantes;
- Pagar as despesas, autorizadas pelo presidente;

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajuda@larjesuscricancas.org.br

- c) Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Manter, em estabelecimentos de crédito, quantias necessárias para a manutenção da Entidade;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, balancetes, balanços e relatórios financeiros emitidos pela Entidade.

Artigo 36. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- c) Responsabilizar-se pelo controle e emissão dos carnês dos associados e a realização de campanhas financeiras.

Artigo 37. São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Providenciar recursos, instalações, equipamentos próprios e ou da comunidade que contribuam e facilitem a educação, saúde, higiene e acompanhamento psicológico para o bem-estar dos assistidos pela entidade;
- b) Elaborar as escalas de atividades educativas e domésticas das crianças assistidas, bem como orientar o serviço social no atendimento das famílias e das crianças assistidas.
- c) Fazer a seleção, triagem e admissão dos candidatos às vagas, acompanhamento dos desempenhos físico e mental e processar os desligamentos, quando necessário;
- d) Fazer o acompanhamento junto as Escolas da comunidade das crianças assistidas pela entidade, analisando cada caso e tomando medidas preventivas e ou saneadoras.
- e) Programar e coordenar atividades externas e visitas para os assistidos.

Artigo 38. São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Administrar a entidade, de uma forma geral, nas compras, nos serviços terceirizados e na parte administrativa dos funcionários;
- b) Responsabilizar-se pela coleta e destinação das doações recebidas;

Artigo 39. São atribuições do Diretor de Doutrina:

- a) Promover atividades de estudos do Espiritismo com base nas obras da Codificação;
- b) Manter serviços de orientação, esclarecimento e assistência espiritual e social;
- c) Assessorar as atividades dos demais departamentos da entidade no que diz respeito ao atendimento dos preceitos da Doutrina Espírita.



Artigo 40. São atribuições do Diretor de Eventos:

- a) Programar, coordenar e promover eventos, campanhas e outros afins, moralmente éticos e lícitos, visando angariar fundos para a viabilização do programa assistencial, a manutenção e ampliação do patrimônio da entidade.
- b) Encarregar-se da divulgação e coordenação dos eventos, campanhas e outros afins citados na alínea "a".

Artigo 41. Cada órgão definido nas estruturas será tecnicamente setorizado e terá um regimento aprovado pela Assembleia Geral, depois dos pareceres da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

E.C.

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajude@larjesuscrianças.org.br

Artigo 42. Cada setor, de cada órgão elaborará um manual de operação que juntamente com os regimentos, depois de aprovados, passarão a fazer parte do Regimento Interno da Entidade, depois dos pareceres da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS MANDATOS - PERDA - VACÂNCIA



Artigo 43. Perde-se o mandato por óbito, renúncia, incúria e ausência sistemática injustificada, nos termos das disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A vacância de qualquer cargo da diretoria, com exceção do Presidente, será preenchida por associado indicado e aprovado pela diretoria.

Artigo 44. O presidente será substituído em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, temporária ou definitivamente, nas seguintes condições:

- Temporariamente - nas ausências eventuais do presidente que, sendo sistemáticas, injustificadas e ou prolongadas, darão origem a efetivação do substituto, com posse registrada em ata;
- Definitivamente - quando da perda do mandato do presidente até completar o período da gestão, com posse registrada em ata.

Artigo 45. Se o cargo do Presidente ficar vago antes de se completar os primeiros 06 (seis) meses de mandato, será convocada nova eleição para o preenchimento do cargo; se ultrapassado esse prazo, o Vice-Presidente, se concordar, poderá assumir o cargo, definitivamente, em solenidade de Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caso o Vice-Presidente não assuma o cargo, este será preenchido pelo presidente do Conselho Consultivo, interinamente, até que se proceda uma nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela Assembleia Geral, com posse registrada em ata.

Artigo 46. Quando não houver nem presidente, nem Vice-Presidente, a direção do Lar "Jesus Entre as Crianças" será exercida, interinamente, pelo Presidente do Conselho Consultivo, até que se proceda nova eleição, no prazo de até 60 dias.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 47. Constitui patrimônio do Lar "Jesus Entre as Crianças" todos os bens móveis e imóveis, assim como valores em títulos ou papéis representativos de valores de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e as rendas da entidade serão aplicadas integralmente dentro do território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e finalidade do Lar "Jesus Entre as Crianças".

Parágrafo Segundo - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.

E.C.



LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 – CEP: 06220-060 – Rochdale – Osasco/SP – Tel (11) 3687 8261 – CNPJ 73.068.231/0001-00 – ajude@larjesuscrianças.org.br

- Artigo 48. O Lar "Jesus Entre as Crianças" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Artigo 49. O Lar "Jesus Entre as Crianças" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Artigo 50. Ao patrimônio serão incorporados todos os bens adquiridos por meio de compra, doações, legados ou qualquer outro título.
- Artigo 51. O patrimônio não poderá ser onerado sem prévia autorização da Assembleia Geral, mesmo que a medida vise o desenvolvimento e progresso da entidade, com proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.
- Artigo 52. Ocorrendo desapropriações, o produto da indenização será incorporado ao patrimônio, o mais rapidamente possível, de preferência, na mesma forma do bem desapropriado, com a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- Artigo 53. Em caso de dissolução social ou extinção, com a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, o eventual patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- Parágrafo único: Inexistindo entidade congênere descrita no *caput* deste artigo, o eventual patrimônio remanescente reverterá em benefício a uma Entidade Pública, indicada, escolhida e aprovada por 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que se comprometa a cumprir os fins previstos no Capítulo I deste Estatuto, excetuada a vinculação à Doutrina Espírita.
- Artigo 54. O Lar "Jesus Entre as Crianças" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO VI – FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 55. Constituem rendimentos do Lar "Jesus Entre as Crianças":

- As contribuições dos mantenedores e associados;
- Juros ou rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- As rendas em seu favor destinadas por terceiros;
- O produto resultante de eventos e campanhas aprovadas e regularmente realizados;
- As subvenções estabelecidas através da modalidade de contrato com os Poderes Públicos e de Instituições Particulares;
- As doações de pessoas físicas ou jurídicas e alugueis;
- Venda de produtos e serviços realizados pela entidade, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades compatíveis com os princípios éticos;



Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.





LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajuda@larjesuscrianças.org.br

- h) Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoa físicas ou jurídicas, associadas ou não.
- i) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei pela extinção de instituições similares;
- j) O usufruto instituído em seu favor.

Artigo 56. O Lar "Jesus Entre as Crianças" poderá criar outras fontes de renda para atender suas necessidades, desde que sejam moralmente válidas, legalmente exequíveis e aprovadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57. O Conselho Consultivo terá vagas preenchidas anualmente, 5 (cinco) de cada vez (1/3), sendo as cinco primeiras com a eleição da Diretoria Executiva, na próxima convocação e as outras dez nos próximos dois anos, cinco de cada vez, perfazendo o número máximo previsto no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 58. Nos anos subsequentes, depois de preenchidas as 15 (quinze) vagas pelo mesmo processo eleitoral, serão renovadas as 05 primeiras vagas preenchidas 1/3 (um terço) do Conselho e depois, sucessivamente as 5 (cinco) segundas vagas preenchidas, as 5 (cinco) terceiras, retornando o início sucessivamente, cada ano, podendo seus ocupantes ser reconduzidos.

Artigo 59. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório, desde que se respeitem as disposições deste Estatuto que não podem sofrer alterações.

Parágrafo único - São inalteráveis a orientação filosófica da Entidade, baseada na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, a condição doutrinária, religiosa e filosófica de seus Diretores e Conselheiros, a condição de não reeleição consecutiva do Presidente, disposta no parágrafo único do artigo 28, a não remuneração dos Diretores e Conselheiros e o destino do seu patrimônio em caso de dissolução da Entidade e a natureza e a competência dos associados efetivos.

Artigo 60. O Lar "Jesus Entre as Crianças" e suas dependências, não se prestarão para atividades ou propaganda política partidária de qualquer natureza.

Artigo 61. Qualquer reforma deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 21 alínea "f", parágrafo único do artigo 22 e artigo 23, bem como respeitar o disposto no artigo 59 e seu parágrafo único.

Artigo 62. Os planos de trabalho, aprovados pela Assembleia Geral só deixarão de ser executados com o conhecimento e autorização da Assembleia Geral, fazendo parte vigente deste Estatuto.

Artigo 63. O Lar "Jesus Entre as Crianças" será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, respeitando o disposto no artigo 53.

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.

E.C.





LAR "JESUS ENTRE AS CRIANÇAS"

Associação Espírita, Assistencial e Filantrópica fundada em 03.09.58
Registros: Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Título e Documentos sob nº 6182, de 18.10.58
Conselho Nacional de Serviço Social nº 260.625/75 de 04.12.74
Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2.342
Utilidade Pública Federal - Decreto Lei nº 91.108 de 12.03.85
Utilidade Pública Estadual - Decreto Lei nº 8.598 de 20.09.76
Utilidade Pública Municipal - Decreto Lei nº 566 de 12.11.65

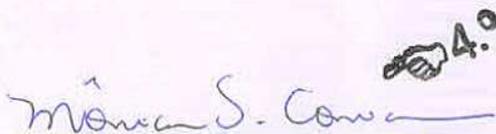
Rua João Kaufmann, 387 - CEP: 06220-060 - Rochdale - Osasco/SP - Tel (11) 3687 8261 - CNPJ 73.068.231/0001-00 - ajude@larjesuscrianças.org.br

Artigo 64. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

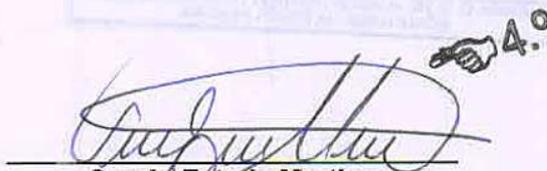
Artigo 65. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva assessorada pelos Conselhos e referendados pela Assembleia Geral.

Não havendo nada mais a tratar, a Sra. Manoelina Pauzner, Presidente da Assembleia deu os trabalhos por encerrados, precisamente às onze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Mônica Santos Correia, extraí a presente ata, a qual transcrevi digitalmente, confirmando a veracidade da mesma.

Osasco, 25 de março de 2017.


4.º

Mônica Santos Correia
R.G.: 22.879.219-8 -SSP/SP
1ª Secretária


4.º

Sergio Estrela Martins
R.G.: 22.947.742-2 - SSP/SP
Presidente da Entidade


4.º

Manoelina Pauzner
R.G.: 16.281.618-2 -SSP/SP
Presidente da Assembleia



Visto: 
4.º

Enéida Teresinha Gasparini Cabrera
OAB/SP nº 368.574

Basta que abras teu coração com as chaves da bondade, em favor das crianças de agora, para que os homens do futuro te bendigam.

